



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

PARECER N° 7/2024/MCOM

Processo nº 53115.010446/2024-05

Interessados: Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização.

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto nº 10.411/2020, art. 5º)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), órgão do Ministério das Comunicações (MCom) responsável pela regulamentação dos serviços de rádio e TV Aberta, instituiu o Programa Digitaliza Brasil (PDB), com o objetivo de levar o sinal de televisão digital aos municípios que só eram atendidos pela TV analógica.

1.2. A última fase do programa se iniciou em 2021, com a seleção de 1650 municípios que ainda não tinham acesso à TV Digital. Em parceria com as autoridades municipais, o PDB instalou a infraestrutura necessária para digitalização do sinal de TV (torre, containers, transmissores, antenas etc.), nas localidades contempladas. Paralelamente, distribuíram-se kits conversores para famílias de baixa renda, de modo a assegurar a continuidade do acesso à programação, após o desligamento do sinal analógico. Vale salientar que apenas os municípios que preenchiam os critérios de adesão puderam participar do programa. Atualmente, as inscrições no PDB já estão encerradas.

1.3. Dando continuidade à política de expansão da TV Digital, o MCom pretende lançar um novo programa, cujo objetivo é aumentar a quantidade de canais digitais, nos municípios em que essa oferta é muito baixa, de acordo com os critérios de seleção e os termos de adesão ao programa que serão apresentados na minuta de Portaria proposta.

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

2.1. A abertura do presente processo não acarretará maiores impactos na Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas (CGRS), unidade responsável regimentalmente para propor alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, nos termos do disposto no art. 10, I, "e", do Anexo X, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

2.2. Além disso, a presente proposta será desenvolvida pela unidade em conjunto com o Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, não havendo necessidade de rever o planejamento ou atualizar os cronogramas de outros processos em andamento.

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.1. Por se tratar de ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a presente proposta deverá ser precedida de Análise de Impacto Regulatório (AIR), não sendo hipótese de dispensa ou não aplicação de AIR.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente processo para a autoridade decisória para avaliação da conveniência e oportunidade de investigação do problema regulatório identificado, uma vez que não se enquadra nas hipóteses de dispensa de AIR previstas no Decreto nº 10.411, de 2020.

Ao firmar o presente documento, **declaro estar ciente de que:**

1 - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica para fundamentar a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

2 - Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da **Análise de Resultado Regulatório**, nos termos do [art. 12 do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#).

3 - Ressalvadas informações com restrição de acesso nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a nota técnica acima citada deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

THIAGO AGUIAR SOARES

Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

De acordo.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 21/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti**, **Coordenador de Regulamentação e Inovação**, em 21/05/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Assessora Técnica**, em 21/05/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 21/05/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468930** e o código CRC **DE85F15B**.